



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 61/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 27/05/2026.

Estância, 29 de maio de 2026.

LEI Nº 2.584

DE 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EVENTUAIS DIREITOS POSSESSÓRIOS OU OCUPACIONAIS INDENIZÁVEIS, BEM COMO A INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Estância/SE autorizado a adquirir, por desapropriação amigável e/ou judicial, eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis, bem como a indenizar as benfeitorias existentes na área de domínio da União localizada no Povoado Porto do Mato, nº 600, Zona da Praia, Município de Estância/SE, vinculada ao ocupante/benfeitor identificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à implantação do empreendimento urbanístico e turístico denominado “Orla Fluvial do Porto D’Angola”, tendo sua utilização sido autorizada pela Portaria MGI-SPU-SE-SEDEP



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Frêre Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

nº 1.143, de 09 de fevereiro de 2026, expedida pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, e sua utilidade pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 9.503, de 07 de maio de 2026.

Art. 3º. O valor a ser pago a título de indenização pelas benfeitorias existentes e por eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis é de R\$ 309.609,68 (trezentos e nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação.

§1º. A indenização de que trata esta Lei não abrange o valor da terra nua, tendo em vista tratar-se de área de domínio da União.

§2º. O pagamento da indenização não implica reconhecimento de domínio particular sobre a área, restringindo-se às benfeitorias existentes e aos eventuais direitos possessórios ou ocupacionais indenizáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de maio de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE